



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO PMC/264/2023

PRC/207/2023
PMC/9432/2023

O Município de Congonhas, como **CONTRATANTE**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Claudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Planejamento, Antônio Mendes da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **FUNDIÇÃO ARTÍSTICA ANA VLÁDIA LTDA**, inscrita no CPNJ sob o nº 07.368.331/0001-28, com sede à Rua Águas Formosas, Nº 1460, Bairro Pedra Azul, Contagem, MG, CEP. 32.183-000, neste ato representada por Ana Vlândia Ramos Soares, portador da C.I. M5 289.429 SSP/MG, e do CPF sob o nº 023.941.636-82, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação da empresa “Fundição Artística Ana Vlândia LTDA”, inscrita no CNPJ 07.368.331/0001-28, para a produção de 4 (quatro) esculturas em bronze (Homem 180cms, mulher 165cms, criança no colo 60cms e criança em pé 130cms), retratando a Família Romeiros, em tamanho natural, na escala 1:1, e banco (180cms), pelo artista Luciomar Sebastião de Jesus, inscrito no CPF 559.707.616-72, para instalação no município de Congonhas/MG.

1.2. Este contrato é decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº PMC/000/2023, com base no artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº PMC/9432/2023 e PRC/207/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Para a realização das esculturas em bronze, (Homem 180cms, mulher 165cms, criança no colo 60cms e criança em pé 130cms), retratando a Família Romeiros, em tamanho natural, na escala 1:1, e banco (180cms), será executado o seguinte plano de trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

2.2. 1ª. Etapa:

- 2.2.1. Realização de pesquisa de acervo para o desenvolvimento do projeto;
- 2.2.2. Criação e produção das esculturas pelo Artista Luciomar Sebastião de Jesus, inscrito no CPF 559.707.616-72;
- 2.2.3. Finalização das matrizes, produção das formas em gesso e início do processo de fundição das esculturas.

2.3. 2ª. Etapa:

- 2.3.1. Acompanhamento de todo o processo de fundição e reparos finais nas esculturas;
- 2.3.2. Acompanhamento junto à empresa contratada para embalagem apropriada das esculturas e transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato;
- 3.2. O prazo de execução do serviço será de 7 (sete) meses, a contar da emissão da ordem de serviço pelo setor requisitante;

CLÁUSULA QUARTA– DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1. O valor da contratação para a execução do objeto contratado será de R\$401.732,00 (quatrocentos e um mil setecentos e trinta e dois reais).
- 4.2. O pagamento será realizado da seguinte forma:
 - 4.2.1. 40% (quarenta por cento) do valor 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
 - 4.2.2. 20% (vinte por cento) do valor em 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato;
 - 4.2.3. 10% (dez por cento) 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato;
 - 4.2.4. 30% (trinta por cento), na entrega da escultura.
- 4.3. Os pagamentos serão realizados através do depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado pelo responsável designado, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT.
- 4.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução.
- 4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.8. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 11 - Unidade: 05

Função: 13 - Sub-função: 391

Atividade: 1.033 - Atividade de Conservação do Patrimônio Histórico

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente - Fonte: 1500

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida em hipótese alguma a subcontratação do objeto licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

7.1. O Diretor de Área de Projetos e Captação de Recursos, Sr. Alexandre Magno Ferreira de Castro, Matrícula 20144285, ficará responsável pela gestão do futuro contrato;

7.2. A fiscalização da execução do serviço ficará a cargo do servidor Sr. Hugo Castelane Pyramo Gomes Cordeiro, Diretor de Área de Patrimônio Histórico, Matrícula 20144970.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, conforme item 7. sendo este o responsável por anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. Os representantes designados, conforme item 7, serão os responsáveis também pelo agendamento de reuniões entre a contratada e os demais órgãos de proteção ao patrimônio;

8.3. Os representantes designados serão os responsáveis por emitir termo de recebimento dos serviços com base na entrega do relatório de execução dos serviços, chancelados pelo IPHAN e pela DPHI;

8.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber o objeto no prazo e mediante as condições exigidas neste instrumento e na proposta anexa;

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado, conforme item 7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 9.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo aqui fixado neste instrumento;
- 9.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento e seus anexos;
- 9.6. Fornecer atestado de execução dos serviços;
- 9.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.3. Corrigir às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos na execução do objeto do contrato, bem como se responsabilizar integralmente por danos causados ao contratante e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão;
- 10.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento e seus anexos;
- 10.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 10.6. Encaminhar relatórios fotográficos semanais comprovando a efetiva confecção do objeto, conforme instrumento e seus anexos.
- 10.7. Autorizar o acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato sempre que necessário.
- 10.8. Observar as práticas da boa execução, interpretando as especificações, empregando as melhores técnicas possíveis;
- 10.9. Fazer o transporte da fundição até o Município de Congonhas/MG, no local em que será instalado a obra de arte, responsabilizando-se pelo transporte.
- 10.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 10.11. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;
- 10.12. Fornecer materiais que serão utilizados, em plenas condições de uso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.13.A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos empregados na execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;

10.14.Elaborar e emitir relatório final de execução dos serviços;

10.15.Cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho;

10.16.Fornecer EPI's – Equipamentos de proteção individual de acordo com a NR6;

10.17.A contratada deverá dar início aos serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e entregar os serviços concluídos no prazo previsto;

10.18.A CONTRATADA é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto desta licitação e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº. 8.666 de 1.993, a Contratada que:

11.1.1.Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2.Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3.Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4.Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5.Cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, bem como pelo descumprimento de demais obrigações, o Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

11.2.1.Advertência por faltas leves, quando o contratante não encaminhar relatórios de fiscalização, ou não autorizar a fiscalização da execução do objeto, ou não obedecer aos prazo previsto de entrega do objeto.

11.2.2.Multa moratória de 0,33 (trinta e três décimos) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, o que configura inexecução parcial.

11.2.3.Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, após o período de 45 (quarenta e cinco) dias por dia de atraso injustificado na entrega do objeto o que configura inexecução total do objeto.

11.2.4.Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidade da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União, Estados e Municípios ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ANTICORRUPÇÃO

12.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula.

a) Na forma da Lei federal nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

13.1. Esta licitação se dará em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, cujas medidas técnicas e administrativas estarão devidamente previstas no edital correspondente, visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando às partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. O presente contrato é decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº PMC/XXX/2023, com base no artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93, Processo Administrativo PMC/9432/2023 e PRC/207/2023.

14.2. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Congonhas, 28 de julho de 2023

ANTONIO MENDES DA
SILVA:24521990606

Digitally signed by ANTONIO MENDES
DA SILVA:24521990606
Date: 2023.07.28 16:26:05 -03'00'

Antônio Mendes da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

FUNDICAO
ARTISTICA ANA
VLADIA
LTDA:073683310001-
28

Assinado de forma digital
por FUNDICAO
ARTISTICA ANA VLADIA
LTDA:07368331000128
Dados: 2023.07.28
14:15:56 -03'00'

Ana Vlândia Ramos Soares
CPF: 023.941.636-82
FUNDIÇÃO ARTÍSTICA ANA VLÁDIA LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 

